

LEI Nº 722, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1962.

Autoriza convênio para a realização de um curso de férias
para o professorado municipal.

A Câmara Municipal de Itaiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar um convênio com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, para a realização, nesta cidade, no próximo exercício de 1963, de um curso intensivo de férias para aperfeiçoamento do professorado municipal, podendo despendar, para esse fim, até a importância de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da realização do curso a que se refere o art. anterior, o orçamento para 1963 consignará a necessária dotação.


Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1963.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itaiutaba, aos 24 de novembro de 1962.



David Ribeiro de Gouveia
Prefeito Municipal



Antônio Cardillo
Secretário

/LBA.